

DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, em face o que dispões a Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo** – órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, constituindo-se em Instância Recursal, destinado a orientar e definir a Política da Cultura do Município de Conceição do Castelo.

TITULO I

DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Art. 2º. - O **Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo**, abrange a sede de todos os distritos, povoados e comunidades do Município que possuam potencial para desenvolver a Cultura em qualquer uma das suas características.

Art. 3º. - O **Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo** – constitui-se numa entidade planejadora, deliberada, coordenadora de ações que viabilizam o desenvolvimento da Cultura no município, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização cultural.

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo**, baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Conceição do Castelo – deve atuar como foro de discussão e consenso sobre as estratégias e prioridades para o fortalecimento e desenvolvimento da Cultura do Município.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo – assegurar o processo de escolha dos conselheiros e tomada de decisões divulgando as ações do Conselho junto à comunidade local.

TIÍTULO II

OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo – tem por objetivo principal, potencializar o desenvolvimento da cultura, objetivando formalizar parcerias entre: poder público, empresariado local, sociedade civil organizada e comunidade do município, viabilizando:

- a) o fortalecimento e integração de todos os seguimentos produtivos da cultura do Município;
- b) a identificação dos principais produtos culturais diferenciados existentes em Conceição do Castelo;
- c) o estímulo, a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, da produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo – compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da cultura;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais;



III – Opiniar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o fluxo cultural à cidade de Conceição do Castelo – ES, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais ou prestado pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação da cultura;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;

VIII – Manter cadastro de informações culturais de interesse do município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

X – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento cultural do município;

XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais da cultura, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;

XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, pública ou privadas;

XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria cultural na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;



XIV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – Fiscalizar a capacitação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros referentes à cultura;

XVII – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e a difusão cultural; à memória sociopolítico, artística e cultural de Conceição do Castelo;

XVIII – Organizar seu regimento interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo – será coordenado por sua Diretoria em sinergia com o poder Público Municipal, Câmara de Vereadores, empresários, sociedade civil organizada e comunidade do município, facilitando o processo de desenvolvimento da cultura e integrando todos os seguimentos envolvidos na gestão cultural.

TITULO III

COMPOSIÇÃO – GRUPOS DE TRABALHOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura Conceição do Castelo – será composto por 11 (onze) membros, a saber:

I – 03 (trez) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) 01 Servidores Público Municipal, indicados pelo chefe do Executivo;
- c) 01 representante da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo;

II – 02 (dois) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe, sediadas no Município;

III – 06 (seis) membros representantes de cada uma das seguintes áreas cultural e natural do Município;

a) **Artes Cênicas e Cinéticas;**

b) **Artes Musicais;**

c) **Artes Plásticas;**

d) **Folclore e Artesanato;**

e) **Literatura;**

f) **Patrimônio Cultural e Natural.**

Art. 11º - O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo – terá a seguinte estrutura:

a) **Presidente;**

b) **Vice-Presidente;**

c) **Secretário Executivo;**

d) **Secretário Adjunto;**

e) **Membros.**

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo serão indicados juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades de classe que representarem e nomeados por ato do chefe do poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 13º - Compete a Prefeitura Municipal propiciar o necessário suporte técnico administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo – considerarse-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 15º - A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo – honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo – terá sua sede em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 16º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, fica o **Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo** - responsável pela convocação das Assembléias, e adoção de providências para a composição do Conselho.

Art. 17º - O regimento interno do **Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo** deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse dos seus membros.

Art. 18º - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, 19 de março de 2012.



ODAEL SPADETO

Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **Projeto de Lei nº. 004/2012**, aprovado pela Câmara Municipal na data de **13 de fevereiro de 2012**, atribuindo-lhe o nº. **1.530/2012**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do
Castelo - ES, 19 de março de 2012.


ODAEL SPADETO

Prefeito Municipal